



Portaria n.º 01/2025

A **DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC e considerando a necessidade de se estabelecer um órgão responsável por exercer a conformidade, em atendimento ao Programa de Integridade do IPGC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Compliance, criado com o objetivo de assegurar que a organização, seus dirigentes, colaboradores, parceiros e terceiros atuem em conformidade com a legislação vigente, normas internas, compromissos contratuais, regulamentos aplicáveis e os princípios éticos que norteiam a missão institucional do IPGC.

Art. 2º A Comissão será composta pela seguinte formação de profissionais indicados:

I - Gabriela Tavares dos Santos, CPF:120.555.256-11, *Compliance officer*/Gestor(a) de Integridade;

II - Bruna Castanheira Galinari, CPF: 149.989.586-07

III - Giovana Francischetto da Rocha Ferracioli, CPF: 130.442.416-26.

Parágrafo único. Fica indicado como representante da Instância responsável pelo Programa de Integridade/Compliance: Gabriela Tavares dos Santos, responsável pela coordenação e orientação dos trabalhos do grupo, com o suporte técnico à Diretoria Executiva.

Art. 3º Cada membro do Comitê de Compliance terá voto unitário de igual poder nas decisões emitidas pelo órgão na resolução de demandas relacionadas à conformidade levadas à sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos de empate, em que se agregarem duas posições diversas com igual número de votos, o voto da *Compliance officer*/Gestor(a) de Integridade será utilizado como critério de desempate a favor de determinada posição.





Art. 4º Os responsáveis pelo Comitê de Compliance do IPGC serão dotados de autoridade suficiente, nível hierárquico adequado, autonomia funcional, independência técnica e acesso direto aos níveis superiores de governança institucional, para:

I - Supervisionar o desenho e a implementação do sistema de gestão de compliance e antissuborno;

II - Controlar e avaliar sua efetividade;

III - Reportar, de maneira independente, à Diretoria Executiva e, quando aplicável, à Assembleia Geral do IPGC;

IV - Acessar diretamente os tomadores de decisão institucionais sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições;

V - Recomendar medidas corretivas ou disciplinares em casos de descumprimento das políticas internas de integridade;

VI - Determinar demais medidas de conformidade com a legislação pertinente, normas internas e Código de Ética para atendimento à conformidade das condutas;

Art. 5º O Comitê de Compliance compreende, mas não se limita, as seguintes competências:

I - Assegurar que o sistema de gestão de compliance esteja estabelecido, implementado, mantido, revisado e continuamente aprimorado;

II - Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável, das obrigações contratuais assumidas pelo IPGC e dos compromissos éticos institucionais;

III - Fornecer assessoramento técnico à alta direção, aos gestores de projetos e aos demais colaboradores sobre requisitos legais e normativos aplicáveis;

IV - Promover a capacitação contínua de integrantes da organização quanto à integridade, ética, prevenção à corrupção, conflitos de interesse e riscos de conformidade;





V - Apoiar a identificação, a análise e o tratamento dos riscos de compliance em todos os processos institucionais, inclusive em projetos executados em parceria com entes públicos ou privados;

VI - Gerir os canais de denúncia e mecanismos de apuração de desvios éticos ou legais;

VII - Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção dos envolvidos nas comunicações de não conformidade, bem como a não retaliação;

VIII - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do sistema de compliance, com recomendações para a alta direção;

IX - Instaurar e conduzir, com base em indícios consistentes, processos estruturados de investigação interna sobre possíveis irregularidades ou condutas em desacordo com o Código de Ética, as normas internas da instituição e os princípios das boas práticas de compliance, garantindo imparcialidade, confidencialidade, rastreabilidade dos atos e a devida responsabilização quando aplicável.

X - Demais competências não abarcadas anteriormente que sejam necessárias para análise da conformidade de determinadas ações e conflitos levados à sua alçada.

Art. 6º O Comitê de Compliance possuirá independência em relação à execução de atividades sob sua supervisão, além de acesso a informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro. É garantido a cada um dos membros do Comitê de Compliance a garantia de não retaliação em função da sua atuação.

Parágrafo segundo. Será destinado ao Comitê de Compliance os recursos humanos e financeiros adequados à sua operação eficaz.

Art. 7º A estrutura e a atuação do Comitê de Compliance serão avaliados anualmente, com marco inicial a partir da data de publicação desta portaria, com vistas à melhoria contínua do





sistema de gestão, à luz dos princípios da boa governança, da ética institucional e da conformidade legal, nos termos das normas internacionais aplicáveis.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, dia 25 de julho de 2025.

DocuSigned by:

Leonardo Luiz Dos Santos

78388F0E454E4B4...

Leonardo Luiz dos Santos

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

